



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRACATU

CEP 39455-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 005/97

Dispõe sobre a concessão de diário de viagem aos Servidores Municipais.

Art.1º - Diárias são indenizações destinadas a atender as despesas de alimentação e de pousada devidas ao servidor que se deslocou de sua sede, eventualmente e por motivo de serviço.

Parág. Único – para os efeitos desta Lei, sede é o lugar onde o servidor tem exercício.

Art.2º - E competente para autorizar concessão de diária o prefeito Municipal.

Parág. 1º - A diária é devida por fração ou dia de afastamento tomando – a como termo inicial e final para contagem dos dias, respectivamente, a hora da partida e da chegada na sede.

Parág.2º - A diária integral compreende as parcelas de alimentação e pousada.

Parág.3º - A diária é integral quando o afastamento se der por fração de dia superior a 12 (doze) horas e exigir pousada do servidor fora da sede.

Parág. 4º - Ocorrendo afastamento por mais de 06 (seis) horas e até 12 (doze) horas, será devida somente parcela de diária relativa a alimentação.

Art. 3º - Nos casos em que o servidor se afastar da sede acompanhado, na condição de Assessor, o prefeito Municipal ou Secretário, fará a diária no mesmo valor atribuído à autoridade assessorada, para assegurar – lhe hospedagem e alimentação do mesmo padrão.

Art.4º - A diária não é devida nas seguintes situações:

I – Quando o deslocamento do servidor durar menos de 06 (seis) horas;

II – Quando relativa a Sábado, Domingo, ou feriado, salvo se a permanência do servidor fora da sede nesses dias se der no interesse do serviço, mediante prévia autorização do prefeito Municipal.

Art. 5º - O servidor poderá receber antecipadamente o valor relativo aos dias previstos de duração da viagem, até o limite de 05 (cinco) diárias.

Parág. Único – O limite fixado neste artigo poderá ser elevado até 20 (vinte) diárias, quando, em despacho fundamentado e á vista natureza da atividade e das condições em que ela deva ser exercida, o Prefeito Municipal reconhecer a necessidade da medida.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRACATU

CEP 39455-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 6º - Ao servidor poderá ser concedido, ainda, numerário para aquisição de passagens, exceto aéreas, caso não seja utilizado, para viagem, veículo oficial.

Art. 7º - Em viagem em veículo de propriedade do servidor, seja devido o reembolso das despesas, através de pagamento por quilometro rodado.

Parág. único - O Município não se responsabilizará por nenhum dano, desgaste, acidente, etc. em viagens com veículos particulares.

Art. 8º - Em todos os casos de deslocamento para viagens previstos nesta Resolução, o servidor é obrigado a apresentar relatório de viagem, conforme modelo próprio, no prazo de 03 (três) dias úteis subsequentes ao retorno à sede, restituindo os valores relativos às diárias recebidas em excesso.

Parág. único - O descumprimento do disposto neste artigo sujeita o servidor a desconto integral em folha dos valores de diárias recebidas, sem prejuízo de outras sanções legais.

Art. 9º - É vedado o pagamento de diária cumulativamente com outra retribuição de caráter indenizatório de despesa com alimentação e pousada.

Art. 10º - A concessão e o pagamento de diária condicionam-se à existência de crédito orçamentário e disponibilidade financeira.


Art. 11º - constitui infração disciplinar grave, punível na forma da Lei, conceder ou receber diárias indevidamente.

Art. 12º - Os valores das diárias, a título de indenização de despesas com alimentação e, pousada para o servidor em deslocamento, são os da tabela própria (tabela de valores de Diárias) constante do Anexo I.

Parág. Único - A Tabela de Diárias, constante do Anexo I, será reajustada a critério do Prefeito Municipal, através de Decreto.

Art. 13º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Ibiracatu, 01 de janeiro de 1.997.


José Fagundes Neto
Prefeito Municipal

ANEXO I (MODELO)

NIVEL

I

II

III



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRACATU

CEP 39455-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Cidades Abaixo de	PA= 10,00	10,00	10,00
10.000 Habitantes	PP= <u>10,00</u>	<u>10,00</u>	<u>15,00</u>
	DI= 20,00	20,00	25,00
Cidades de 10.000	PA= 10,00	10,00	10,00
A 50.000 Habitantes	PP= <u>15,00</u>	<u>20,00</u>	<u>30,00</u>
	DI= 25,00	30,00	40,00
Cidades Acima de	PA=10,00	12,00	15,00
50.000 Habitantes	PP= <u>20,00</u>	<u>30,00</u>	<u>40,00</u>
	DI= 30,00	42,00	55,00
Capitais	PA= 12,00	15,00	20,00
	PP= <u>30,00</u>	<u>40,00</u>	<u>70,00</u>
	DI= 42,00	55,00	90,00

Nível I - Cargos até 1º grau.

Nível II - Cargos até 2º grau e chefes de setores.

Nível III - Cargos nível superior e secretários (Departamento)

P.A. = Parcela de Alimentação.

P.P. = Parcela de pousada.

D.I. = Diária Integral.